



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia Orçamento e Fiscalização

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 23/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a providenciar a regularização da contratação do sistema de videomonitoramento de áreas urbanas e firmar “contrato de programa” com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi e autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PR e Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP/PR) e dá outras providências.”

Descreve-se através da Mensagem que encaminhou o Projeto que, no exercício de 2015, o Município assinou carta de manifestação com o interesse de participar do programa “Projeto Monitoramento Integrado” realizado pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi. O Consórcio publicou o edital de pregão presencial nº 001/2015 com o objetivo de contemplar o Município de Telêmaco Borba, na condição de ente consorciado com o sistema de videomonitoramento das áreas urbanas. Em decorrência da homologação do referido pregão em favor da empresa Head Net Engenharia Ltda, foi assinado o contrato nº 003/2015 e os trabalhos foram iniciados.

Esclarece-se também, que após a verificação de possíveis falhas na contratação dos serviços, iniciaram-se tratativas com o Consórcio supracitado com vistas a verificar a necessidade de processo de reconhecimento de dívida e formalização de vínculo contratual com o Município em decorrência do Processo de dispensa de licitação nº 37/2015, que deu origem ao Contrato nº 207/2015.

Diante da situação descrita, a Controladoria Geral do Município instaurou processo de auditoria interna e representação junto ao Tribunal de Contas do Estado para averiguar a regularidade das despesas supracitadas. Auditoria esta, que concluiu pela nulidade do processo de dispensa mencionado anteriormente e pela impossibilidade do reconhecimento da dívida na forma apresentada. No entanto, o relatório de auditoria ressaltou que, desde que houvesse interesse público devidamente justificado, pelo fato dos equipamentos estarem instalados e sendo possível a sua utilização, facultava-se ao administrador, defender o interesse em manter a infraestrutura instalada, mediante autorização legislativa, afastada a possibilidade de indenização integral pretendida pelas partes interessadas, vez que os valores não condiziam com a realidade de mercado.

Antonio M. G.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

O Poder Executivo ainda destaca que, atualmente, a estrutura existente está sendo utilizada basicamente pelo Batalhão da Polícia Militar para realizar monitoramento e que este pretende utilizá-la no fortalecimento e melhoramento dos sistemas internos de internet e intranet, bem como na melhoria do sistema de internet pública – TB Digital. O Município também estuda a possibilidade de firmar convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública para integração do sistema de monitoramento municipal com o estadual e com o Detran-PR com a finalidade de auxiliar a fiscalização de veículos irregulares (furtados e roubados).

Tendo em vista o exposto, o Poder Executivo pretende implementar através do Projeto em análise, as ações que seguem.

a) Regularização do Projeto de videomonitoramento das áreas urbanas de Telêmaco Borba, implantado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no ano de 2015;

b) Autorização ao Poder Executivo a firmar “Contrato de Programa” com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no valor de R\$ 1.613.848,00, correspondente a:

b.1) serviços de implantação no montante de R\$ 138.115,00;

b.2) edificação das duas torres no valor de R\$ 213.000,00;

b.3) manutenção e funcionamento dos serviços de videomonitoramento pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses no valor de R\$ 33.000,00 mensais, perfazendo o total de R\$ 1.188.000,00 com início após a formalização do “Contrato de Programa”;

b.4) importância já paga de R\$ 74.733,00 a título de serviços de implantação, que deverá ser explicitado no “Contrato de Programa”, com quitação expressa pelo Consórcio;

b.5) incorporação ao patrimônio do Município, ao final da vigência do Contrato de Programa, de todos os bens objeto do presente projeto, inclusive softwares e hardwares.

c) autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR e a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

No que se refere ao tema, oportuno salientar que as contratações realizadas pela Administração Pública devem obedecer a determinadas regras, para que não corram o risco de ser consideradas irregulares e/ou ilegais. Dentre estas, cumpre informar o que estabelece o art. 37, XXI da Constituição Federal, transcrito a seguir.

Art. 37 ...

Antonio M. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com as informações contidas na Mensagem que encaminhou o Projeto, verifica-se que houve falhas no processo que dispensou a licitação, bem como no contrato decorrente dele. Diante do exposto, vale ressaltar o que contém o Parecer do IBAM nº 1104/2017 elaborado pelo Consultor Técnico Marcos Vinicius Souza do Carmo, o qual ressalta que apesar de uma contratação ser prestada sem a vigência formal para atender a necessidade do interesse da Administração, resta em regra o dever de indenizar, já que não se pode desconstituir os fatos tais quais ocorreram. [...] Logo, uma eventual declaração de nulidade não poderá ignorar as atividades prestadas pelos particulares em favor do Município, sob o risco de ser canceladora de clara injustiça.

No entanto, tal situação por se tratar de uma exceção, deve ser encarada com cautela, vez que devem ser adotados parâmetros objetivos para avaliar a adequação dos valores a serem pagos, se são condizentes com os valores de mercado, bem como apuradas as responsabilidades em processo administrativo.

Outro ponto de vista que merece destaque é o do Tribunal de Contas do Estado manifestado na página 145 da revista digital nº 3, em resposta ao questionamento se existem requisitos ou condições para a realização de pagamentos de despesas públicas não empenhadas e não liquidadas, considerando o que prevê o art. 60 da Lei nº 4.320/64. Esta Corte afirmou que o pagamento ou não de despesas não empenhadas e não liquidadas, realizadas em exercícios anteriores exige prévio e devido processo administrativo, para a apuração da efetiva prestação de serviços e eventuais responsabilidades, diante do qual a Administração Pública motivará sua decisão.

Importante registrar a abrangência deste parecer, vez que a análise aqui realizada tem a finalidade de apontar os aspectos existentes no ordenamento jurídico sobre o tema, sem a atribuição de afirmar se as despesas foram realizadas de modo pertinente. No que se refere ao interesse público envolvido, este deve ser objeto de análise por parte dos Vereadores, que são os representantes da população em geral.

Antonio M. G.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Sendo assim, em se tratando de despesa sem a devida cobertura contratual, fato a ser considerado excepcional, desde que seja atestada a boa-fé da contratada, sejam praticados os preços de mercado, bem como a despesa seja devidamente liquidada e seja apurada a responsabilidade daqueles que autorizaram ou permitiram a ocorrência de tal situação, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 28 de Julho de 2017

Relator da Comissão
Mario Cesar Marcondes

Presidente da Comissão
Antonio Marcos de Almeida

Vogal
Anderson Antunes